

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 174ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.**

1. DATA, HORA E LOCAL: 09 de novembro de 2009, às 14h00m, na sede social da Companhia, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo – SP.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Antonio Carlos Valente da Silva, Presidente do Conselho; Gustavo Fleichman, secretário do órgão.

3. INSTALAÇÃO: Instalou-se a reunião com a presença dos Conselheiros que esta ata subscrevem, havendo quorum nos termos do Estatuto Social.

4. ASSUNTOS EM PAUTA:

4.1. Deliberar sobre a 2ª emissão de notas promissórias comerciais de emissão da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta Restrita”, “Notas Promissórias” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), no valor total de até R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em série única; e

4.2. Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, especialmente no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras que coordenarão a intermediação e colocação das Notas Promissórias, além de (ii) contratação de instituições financeiras para a prestação dos serviços de custódia e pagamento das Notas Promissórias, e (iii) contratação de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como, mas não se limitando, ao agente de notas e assessores legais. As Notas Promissórias que serão objeto da Oferta Restrita serão colocadas sob o regime de garantia firme e seguirão os procedimentos da Instrução CVM 476/09 e, conforme aplicável, da Instrução CVM n.º 134 de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”) e da Instrução CVM n.º 155 de 07 de agosto de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 155”).

5. DELIBERAÇÕES: Os senhores Conselheiros de Administração, após exame e discussão, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Realizar a 2ª emissão de Notas Promissórias pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, no valor total de até R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em série única, as quais terão as seguintes características e condições:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- (a) Valor Total da Emissão:** até R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais);
- (b) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");
- (c) Número de Séries:** a emissão será realizada em série única.
- (d) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 600 (seiscentas) Notas Promissórias.
- (e) Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data da Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia";
- (g) Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados exclusivamente para saldar as obrigações de pagamento que a Companhia poderá vir a assumir em decorrência do resultado final do leilão relativo à Oferta Pública de Aquisição de Ações lançada em 8 de outubro de 2009 ("OPA") proposta pela Companhia para a aquisição de até 100% das ações do capital social da GVT (Holding) S.A.;
- (h) Prazo e Vencimento:** as Notas Promissórias poderão ter um prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido na alínea (I) abaixo). Caso a Diretoria da Companhia estabeleça um prazo de vencimento inicial inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, a Diretoria fica desde já autorizada a prorrogar tal prazo a seu critério, desde que (i) seja exclusivo critério da Companhia a prorrogação, e (ii) o prazo total de eventuais prorrogações das Notas Promissórias não ultrapasse em qualquer hipótese 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão;
- (i) Colocação e Negociação:** as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476/09, no NOTA – Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas na CETIP;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(j) Procedimento de Distribuição: as Notas Promissórias serão objeto de colocação através de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(k) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA, ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam registradas no referido módulo, na sede da Companhia;

(l) Remuneração: as Notas Promissórias farão jus à remuneração equivalente à acumulação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), à razão de 109% (cento e nove por cento) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

(m) Garantia: as Notas Promissórias não terão qualquer tipo de garantia, nem terão aval;

(n) Comprovação de Limites: tendo em vista que (i) a Companhia possui registro de companhia aberta devidamente atualizado perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será realizada em observância aos requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476/09; e que (iii) o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias é superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), portanto a Companhia não está sujeita a quaisquer limites e/ou requisitos mínimos de patrimônio líquido e endividamento para a realização da Oferta Restrita;

(o) Vencimento Antecipado: as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência dos eventos a serem detalhadamente descritos nas cláusulas das Notas Promissórias, os quais serão definidos pela Diretoria da Companhia;

(p) Resgate Antecipado: as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, pela Companhia de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério exclusivo da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, a qualquer tempo após a Data de Emissão, sem pagamento de prêmio, observados os termos e condições estabelecidos nas cláusulas das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado”);
- (ii) se a Companhia solicitar Resgate Antecipado, no período compreendido entre a Data de Emissão e até 90 dias corridos, o Valor Nominal Unitário Atualizado para efeito do Resgate Antecipado será obtido pela aplicação

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- da Remuneração deduzida de 2 (dois) pontos percentuais desde a Data de Emissão, ou seja à razão de 107% (cento e sete por cento) do DI;
- (iii) se a Companhia solicitar Resgate Antecipado, no período compreendido entre 91 e até 180 dias corridos da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado para efeito do Resgate Antecipado será obtido pela aplicação da Remuneração deduzida de 1 (um) ponto percentual desde a Data de Emissão, ou seja, à razão de 108% (cento e oito por cento) do DI;
 - (iv) no momento da subscrição das Notas Promissórias, os respectivos titulares anuirão com os termos e condições do Resgate Antecipado, a serem detalhadamente descritos nas cédulas das Notas Promissórias;
 - (v) o Resgate Antecipado, da totalidade ou parcial, das Notas Promissórias será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado para efeito do Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado; e
 - (vi) o Resgate Antecipado implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134.

5.2. Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, especialmente no que se refere à contratação de instituições financeiras para serem responsáveis pela prestação dos serviços de custódia e pagamento das Notas Promissórias, e pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita sob o regime de garantia firme, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, tais como, mas não se limitando, ao agente de notas e assessores legais relacionados à Oferta Restrita.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 9 de novembro de 2009.

(aa) Antonio Carlos Valente da Silva - Presidente do Conselho; Fernando Abril-Martorell Hernández; Fernando Xavier Ferreira; Francisco Javier de Paz; Iñaki Urdangarín; José Fernando de Almansa Moreno-Barreda; Juan Carlos Ros Brugueras; Luciano Carvalho Ventura; Luis Antonio Malvido; Luiz Fernando Furlan. Conselheiros representados por Antonio Carlos Valente da Silva, através de delegação de voto: José Maria Alvarez-Pallete Lopes – Vice-Presidente do Conselho; Antonio Viana Baptista; Enrique Used Aznar; Guillermo José Fernández Vidal; Luis Javier Bastida Ibarquen; Miguel Angel Gutiérrez Méndez e Narcís Serra Serra. Assina também a presente o Secretário do Conselho, Gustavo Fleichman.